



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Honestidade e Trabalho*

*Adm. 2005 - 2008*

**LEI Nº 1894/2008**

## **DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DIABETES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**

A Câmara Municipal aprova e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, incluirão obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes.

**Parágrafo Único** – A alimentação especial destinada a alunos portadores de diabetes será definida por nutricionistas capacitados, sob supervisão técnica de médicos, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar.

**Art. 2º** - A comprovação de que o aluno é portador de diabetes para que possa receber atenção especial com cardápio diferenciado, deverá, obrigatoriamente, ser feita através de laudo médico.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 01 de dezembro de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas**  
**Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail**  
**govpmc@carandainet.com.br**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Honestidade e Trabalho*

*Adm. 2005 - 2008*

Milton Henriques Pereira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 01 de dezembro de 2008. \_\_\_\_\_

Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas  
Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail  
govpmc@carandainet.com.br**